



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2711 Página. 26  
Data: 05/07/2024

**LEI N° 3.770, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

**Súmula:** Institui a campanha "Eu freio para animais" no âmbito do Município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,  
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do município de Campo Largo a campanha permanente de conscientização intitulada "Eu freio para animais".

**Parágrafo Único** - A Semana "Eu Freio para os Animais" será realizada anualmente na terceira semana do mês de maio e fará parte da Campanha "Maio Amarelo".

**Art. 2º** - A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

I. reduzir o número de acidentes de trânsito envolvendo animais, mediante a realização de campanhas educativas dos motoristas e da população;

II. dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção e o combate de acidentes de trânsito envolvendo animais, empregando recursos visuais de impacto;

III. contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao número de acidentes de trânsito envolvendo animais;

IV. criar e/ou ampliar as ações direcionadas à prevenção e ao



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

combate de acidentes de trânsito envolvendo animais, por meio de políticas integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área;

V. orientar a população sobre os direitos dos proprietários/tutores de animais atropelados e deveres dos motoristas que provocaram o acidente;

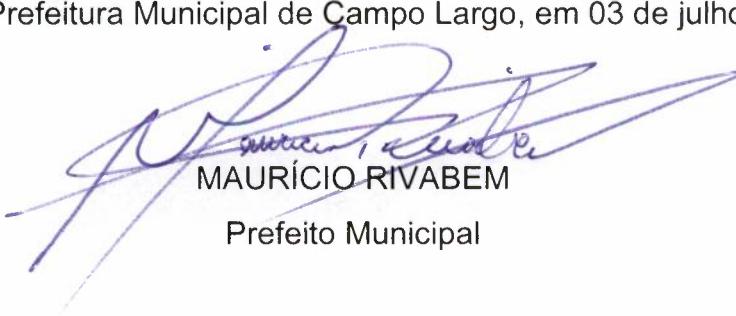
VI. orientar as empresas, especialmente as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, sobre a sua responsabilidade, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos provocados por seus funcionários no caso de acidentes de trânsito envolvendo animais;

VII. promover ações públicas conjuntas entre órgãos da administração pública e instituições da sociedade civil voltadas à proteção e direitos dos animais;

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá desenvolver, juntamente com a sociedade civil, atividades educativas, de divulgação e de conscientização em escolas, vias públicas e locais de grande circulação de pessoas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 03 de julho de 2024.

  
MAURÍCIO RIVABEM

Prefeito Municipal